

LEI Nº1416 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CUSTEAR EXCURSÃO PARA OS
PROFESSORES MUNICIPAIS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, até o valor de Cr\$ 120.000,00, excursão para os professores municipais do município de Salvador do Sul.

Parágrafo Único. O valor de que trata o art. 1º, será a título de presente para o dia do professor.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos Encargos Gerais do Município, Código 3.2.3.1, Subvenções Sociais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 05 de novembro de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.ª Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal